



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Ofício nº. 041/2017 - GPCMG.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

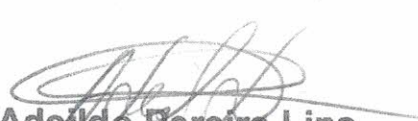
Excelentíssimo Prefeito:

PROTÓCOLO GABINETE DO PREFEITO-PMJG
Nº 176
DATA: 07/02/17
HORA: 11:00h
ASS: ML **Maria Luciene Aves**
Assistente Técnico
Matric. 58.689-4

Com os nossos cumprimentos cordiais, encaminho para **SANÇÃO**, o Projeto de Lei nº 003/2017, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 06/02/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que "Revoga a Lei Promulgada nº. 1.281/2016, datada 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial em 21/06/2016, que "Estabelece a estimular á pratica de Culto Religioso nas Escolas do Município do Jaboatão dos Guararapes – PE, e dá outras providências", aprovado na integra, conforme cópia em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço.

Cordialmente,


Vereador: Adefido Pereira Lins
- Presidente da CMJG-



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI Nº. 003/2017.

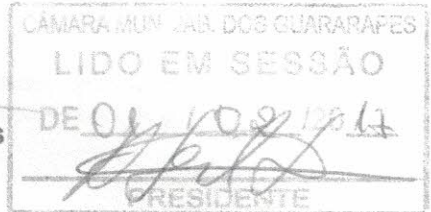
A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Judiciosa apreciação da Colenda Plenária deste Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Ementa: Revoga a Lei Promulgada nº. 1.281/2016, datada 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial em 21/06/2016, que “Estabelece a estimular á pratica de Culto Religioso nas Escolas do Município do Jaboatão dos Guararapes – PE, e dá outras providências”.

Art. 1º. – Fica revogada a Lei n.º 1.281/2016, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de janeiro de 2017.



[Signature]
Vereador: Adelfo Pereira Lins
- Presidente da Câmara -

[Signature]
Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- 1º. Vice-Presidente -

[Signature]
Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- 2º. Vice-Presidente -

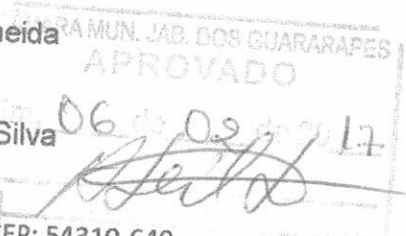
[Signature]
Vereador: Sandro Raimundo de Andrade
- 3º. Vice-Presidente -

[Signature]
Vereador: Gilberto Florêncio de Albuquerque
- 1º. Secretário -

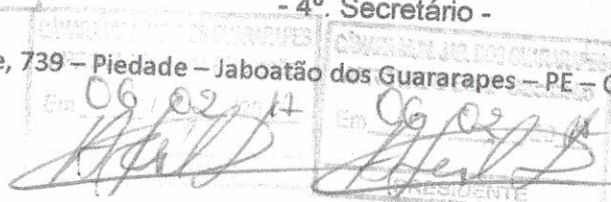
[Signature]
Vereador: José Leonardo Diniz
- 2º. Secretário -

[Signature]
Vereador: Melquezedeuque Lima de Almeida
- 3º. Secretário -

[Signature]
Vereador: Marcio Henrique de Oliveira Silva
- 4º. Secretário -



Rua: Arão Lins de Andrade, 739 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54310-640





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 05 / 02 / 2017

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
/ 20

CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do Poder Legislativo.

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Poder Legislativo, no dia 21 de janeiro de 2017, com a seguinte "EMENTA: Revoga a Lei Promulgada nº. 1.281/2016, datada em 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial em 21/06/2016, que "Estabelece a estimular à prática de Culto Religioso nas Escolas do Município do Jaboatão dos Guararapes - PE, e dá outras providências", para análise e parecer.

2 - ANÁLISE:


O Projeto de Lei n.º 003/2017, do Poder Legislativo, visa restaurar no ordenamento jurídico municipal as regras e princípios constitucionais consagrados na Constituição de 1988. Nesse sentido, é imperioso destacar que o Brasil é um país Laico. A jurisprudência dos Tribunais Superiores consolidou o tema no sentido de que é proibido estabelecer preferência ou estímulo à prática religiosa, devendo o Estado ser absolutamente neutro, vejamos: "O Brasil é uma república Laica, surgindo absolutamente neutro quanto às religiões".

3 - CONCLUSÃO:


Verificamos a necessidade ora orientada pelo Ministério Público Estadual, que alertou e levou o Poder Legislativo analisar a Lei Municipal nº. 1.281/2016, sob o prisma da constitucionalidade da norma, sendo assim, decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em tela na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

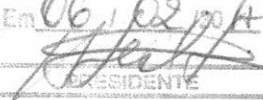
Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.

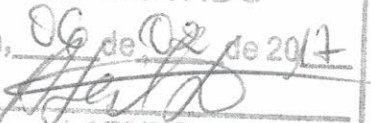

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

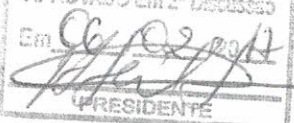

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
A ORDEM DO DIA
Em 06 / 02 / 2017

PRESIDENTE


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 06 / 02 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO
Em 06 de 02 de 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 06 / 02 / 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-09

LEI PROMULGADA N.º 1.281/2016.

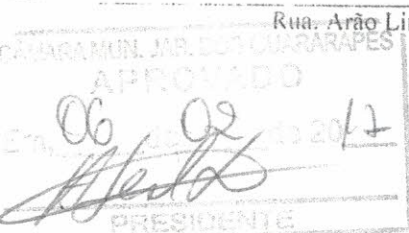
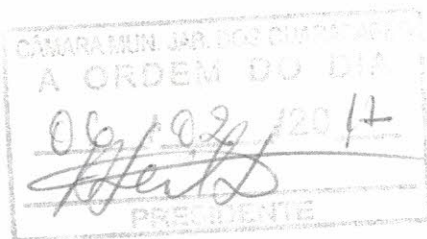
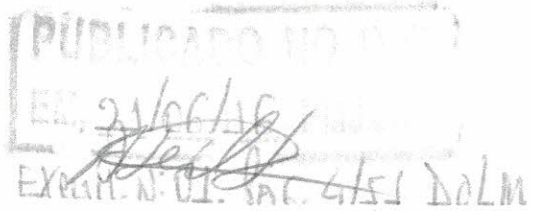
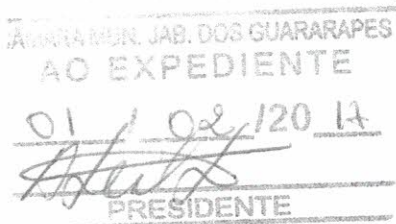
EMENTA: Estabelece a estimular a prática de Culto Religioso nas Escolas do Município do Jaboatão dos Guararapes – PE, e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica estabelecido a estimular à prática de Culto Religioso nas Escolas do Município do Jaboatão dos Guararapes, quinzenalmente, ficando, data e horário a critério da Instituição Educacional.

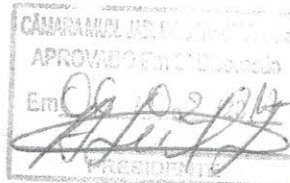
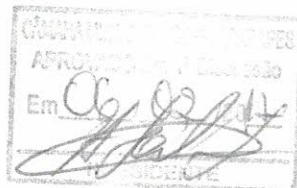
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, em 10 de maio de 2016.

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -



Rua: Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3462-8815





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa restaurar no ordenamento jurídico municipal as regras e princípios constitucionais consagrados na Constituição de 1988.

Nesse sentido, é imperioso destacar que o Brasil é um país laico e Carta Magna estabelece o seguinte:

Art. 19. É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
01/10/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

Já o artigo 5º da Constituição Brasileira (1988) está escrito:

“VI - é **inviolável** a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 01/10/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

A jurisprudência dos Tribunais Superiores consolidou o tema no sentido de que é proibido estabelecer preferência ou estímulo à prática religiosa, devendo o Estado ser absolutamente neutro. Vejamos:

O Brasil é uma república laica, surgindo **absolutamente neutro quanto às religiões.**

[ADPF 54, rel. min. Marco Aurélio, j. 12-4-2012, P, DJE de 30-4-2013.]

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO
06 de 02 de 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
ORDEM DO DIA
06/02/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

De todo modo, o controle de constitucionalidade dever surgir também do Poder Legislativo Municipal, especialmente, quando se trata de legislação municipal.

Outrossim, o Ofício SUB ATMA nº. 74/2016 do Ministério Público Estadual de lavra da Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti alertou e levou o

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 06/02/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 06/02/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Poder Legislativo analisar a **Lei Municipal nº. 1.281/2016** sob o prisma da constitucionalidade da norma.

Logo, diante do alerta do Ministério Público Estadual e do próprio Controle Constitucionalidade desta Casa Parlamentar é que a Comissão Executiva da Câmara Municipal apresentar este Projeto de Lei com objetivo único de obedecer as regras e princípios constitucionais consagrados na Constituição de 1988.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
AO EXPEDIENTE
01 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
LIDO EM SESSÃO
DE 01 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
A ORDEM DO DIA
06 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO
Em, 06 de 02 de 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 1ª Discussão
Em 06 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES
APROVADO Em 2ª Discussão
Em 06 / 02 / 2017
[Assinatura]
PRESIDENTE